



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2020, DE 25 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: AUTORIZA SUSPENSÃO, POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 188/ GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012, de 16 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Tabira e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tabira;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública no Município de Tabira, nos termos do Decreto n.º 021, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2020, reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo n.º 119, de 08 de abril de 2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento nas despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultados aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Tabira, a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A suspensão do que trata o caput deste artigo depende de requerimento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º. As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º - Os servidores ativos, aposentados e pensionistas que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Eventual descumprimento ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado à Ouvidoria Geral do Município de Tabira.

Art. 4º - A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 25 de abril do ano de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato no local de nº 57
TABIRA - PE, em 25/04/2020
Wilma Lúcia M.B. Severo
Mat. 90429-X